



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades
1ª edição
1ª revisão

REGULAMENTO INTERNO LAR RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma I Âmbito da Aplicação

A Santa Casa da Misericórdia de Tarouca tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, em 2005/03/30 para a resposta social de Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades.

Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Norma II Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto de lei no 172 A/2014, de 14 de novembro – aprova os estatutos das IPSS;
- b) Portaria nº 196- A/2015, 1 de julho - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I.P. e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento das repostas sociais, em conformidade com o subsistema da ação social;
- c) Decreto de lei no 64/2007 alterado e republicado pelo decreto de lei n 33/2014 de 4 de março - define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- d) Protocolo de cooperação em vigor;
- e) Circulares de orientação técnica acordadas de CNAAPAC;
- f) Contrato coletivo de trabalho para as IPSS;
- g) Portaria nº 59/2015 de 2 de março – define as condições de organização, funcionamento e instalação de estabelecimentos residenciais destinados a pessoas com deficiência e incapacidade.



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

Norma III

Destinatários

1. São destinatários do LAR RESIDENCIAL as pessoas com deficiência e incapacidade, de idade igual ou superior a 16 anos:
 - a) Que requebrem estabelecimentos de ensino, de formação profissional ou se encontrem enquadrados em programas ou projetos, em localidades fora da sua área de residência;
 - b) Cujos familiares não os possam acolher;
 - c) Que se encontrem em situação de isolamento e sem retaguarda familiar;
 - d) Cujas famílias necessitem de apoio, designadamente em caso de doença ou necessidade de descanso.
2. O LAR RESIDENCIAL pode admitir temporariamente e com carácter de exceção, pessoas com idade inferior a 16 anos, em situação de emergência, devidamente justificada, e quando se encontrem esgotadas as possibilidades de encaminhamento para outras repostas sociais mais adequadas.

Norma IV

Área de Influência

O Lar tem como área de influência o Concelho de Tarouca e Concelhos do Distrito de Viseu.

Norma V

Objetivos do Lar Residencial

São objetivos do LAR RESIDENCIAL:

- a) Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos residentes;
- b) Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais dos residentes;
- c) Promover estratégias de reforço da autoestima pessoal e da capacidade para a organização das atividades de vida diária;
- d) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- e) Promover ou manter a funcionalidade e a autonomia do residente;
- f) Criar condições facilitadoras de integração sociofamiliar;
- g) Privilegiar a interação com a família e com a comunidade, no sentido da integração social dos utentes;
- h) Facilitar a integração em outras estruturas, serviços ou estabelecimentos mais adequados ao projeto de vida dos residentes.



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

Norma VI

Estrutura e Capacidade

As instalações do LAR RESIDENCIAL dispõem de uma capacidade máxima de 9 utentes, distribuídos por 3 quartos duplos e 1 triplo.

Norma VII

Cuidados e Serviços

O LAR RESIDENCIAL presta, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- c) Apoio nos cuidados de higiene pessoal;
- d) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
- e) Tratamento de roupa;
- f) Apoio no cumprimento de planos individuais de medicação e no planeamento e acompanhamento regular de consultas médicas e outros cuidados de saúde;
- g) Atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas;
- h) Outros serviços (por exemplo fisioterapia, hidroterapia, cuidados de imagem e transporte).

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Norma VIII

Critérios de Admissão

A admissão de utente será feita de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Ponderação
Famílias e indivíduos económicos e socialmente desfavorecidos;	30%
Residir no Concelho da SCMTarouca	20%
Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar os cuidados básicos;	20%
Incapacidade para satisfazer para assegurar as suas necessidades básicas	15%
Idade do utente	10%
Situação encaminhada pelos serviços da Segurança Social	5%
Total	100%



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

Norma IX

Inscrição e Documentação necessária para a admissão

1. Para efeito de admissão do utente deverá ser feita a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de Inscrição/identificação que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) BI ou Cartão do Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
- b) Cartão de Contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social do utente e do representante legal, quando necessário;
- d) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertença;
- e) Boletim de vacinas e relatório médico comprovativo da situação clínica do utente;
- f) Comprovativos dos rendimentos do utente e agregado familiar;
- g) Declaração assinada pelo utente ou seu representante legal em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- h) (Outros documentos considerados necessários);

2. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Norma X

Acolhimento dos novos Utentes

1. O Acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes regras:

- a) Definição, acompanhamento, avaliação e adaptação dos serviços prestados ao utente;
- b) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- c) Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;
- d) Caso existam, realização do inventário dos bens do utente;
- e) Definição e conhecimento dos espaços e equipamentos;



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

f) Elaboração, após 30 dias, do relatório final sobre o processo de integração e adaptação do utente, que será posteriormente arquivado no Processo Individual do Utente.

2. Se, durante este período, o utente não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e factores que conduziram à inadaptação do utente; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo se oportuno novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de rescindir o contrato.

Norma XI

Processo individual

Para cada utente que usufrua dos serviços prestados pelo Lar Residencial será organizado um Processo Individual e Confidencial de utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na Instituição. Este processo é numerado e deve englobar:

a) Área Sócio-familiar:

- Fotografia tipo passe;
- Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
- Cartão de contribuinte;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- Documento (s) comprovativo (s) do valor do (s) rendimento (s) mensal (ais) – reformas e/ou outros rendimentos;
- Documento comprovativo da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso continuado no caso de doença crónica);
- Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar ao Lar Residencial;
- Processo de Candidatura:
 - Ficha de inscrição e de admissão;
 - Ficha de Avaliação Inicial de Requisitos.
- Processo de Admissão e Acolhimento:
 - Programa de Acolhimento;
 - Relatório do Programa de Acolhimento.
- Plano Individual:
 - Ficha de Avaliação Diagnóstica;
 - Plano Individual.



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

- Ocorrências e Diligências.

Área da Saúde:

- Fotocópia do cartão de utente do Centro de Saúde;
- Relatório do Médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do utente;
- Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do utente na Lar Residencial.

Área Jurídica:

- O Utente e o seu familiar direto, e/ou um representante legal, deverão assinar um contrato de prestação de serviços e alojamento com a Misericórdia, donde conste obrigatoriamente os serviços a prestar por esta, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas a suportar pelo Utente, bem como a comparticipação mensal para com o Lar Residencial, sujeitando-se o utente às atualizações do valor e do "Rendimento Per Capita" ou aos montantes definidos pela Mesa Administrativa no início de cada ano civil;
- Declaração de vontade.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Cálculo do Rendimento Per Capita

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D} \cdot n$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

(esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- e) Comparticipação nas despesas na resposta social Lar Residencial I relativo a ascendentes e outros familiares

NORMA XIII

Tabela das Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar, e no intervalo abaixo apresentado:

Mínimo*	Máximo	* Observações
60%	90%	Aplica-se a % mínima quando o Utente frequenta em simultâneo o CAO

2. Ao somatório das despesas referidas em b), c) e d) do n.º 4 da NORMA 13ª é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;

3. Sempre que o valor da comparticipação familiar seja inferior a 90% dos rendimentos do utente, a comparticipação familiar a aplicar é de 90%.

4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

- a) É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionou um montante de participação até ao limite da participação familiar máxima.
5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. Em caso de alteração à tabela em vigor (indicar a forma de alteração e o prazo para o aviso prévio).

NORMA XIV

Montante e Revisão da Participação Familiar

1. A participação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. As participações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.

NORMA XV

Pagamento de Mensalidades

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 10 do mês a que respeita, na Secretaria da Instituição.
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado, ou previamente, ou no período imediatamente posterior à sua realização (definir a opção).

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA XVI

Alojamento

1. O alojamento pode ser permanente ou temporário, consoante as situações.
2. Os quartos destinam-se ao descanso dos utentes e são de acesso restrito.



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

3. Os quartos podem ser duplos ou triplos.

NORMA XVII

Alimentação

1. O horário das refeições é o seguinte:
 - Pequeno-almoço – 08.00 horas
 - Almoço – 12.00 horas
 - Lanche – 16.00 horas
 - Jantar – 19.00 horas
 - Suplemento ceia – 22.00 horas
2. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos utentes desta resposta social.
3. As dietas dos utentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.
4. As refeições são servidas no refeitório. Em casos excepcionais, por motivos de saúde podem ser servidas no quarto.
5. Sempre que o utente não tome qualquer refeição no Lar Residencial deve avisar com antecedência.

NORMA XVIII

Apoios nos Cuidados de Higiene Pessoal

O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto pessoal e é prestado diariamente e sempre que tal se justifique.

NORMA XIX

Apoio no Desempenho das Atividades de Vida Diária

No sentido de promover a autonomia os utentes são motivados e apoiados no desempenho de diversas atividades de vida diária, segundo programa próprio e definido no Plano Individual de Cuidados.

NORMA XX

Tratamento de Roupas

1. O tratamento das roupas de uso pessoal, da cama e casa de banho é assegurado pela instituição.



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

2. As roupas de uso pessoal deverão ser marcadas pelos colaboradores aquando do acolhimento do utente, bem como as que posteriormente possam ser adquiridas.

NORMA XXI

Medicação e Cuidados de Saúde

1. O Lar Residencial assegura a administração da medicação prescrita.
2. Os cuidados médicos e de Enfermagem são da responsabilidade dos familiares, no entanto, os utentes podem sempre utilizar os eventuais cuidados médicos e de enfermagem da Instituição, sempre que o desejarem, ou quando os mesmos não sejam prestados com a urgência necessária no Centro de Saúde.
3. Os utentes desta resposta social são acompanhados a consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares e na sua ausência por colaboradores do Lar Residencial.
4. Em caso de urgência, recorre-se aos serviços de saúde disponíveis (Centro de Saúde e Hospital).

NORMA XXII

Atividades Desportivas, de Animação Sociocultural e Lúdico-recreativas

1. As atividades desportivas, de animação sociocultural e lúdico-recreativas promovidas pelo LAR RESIDENCIAL constam do Plano de Atividades.
2. A organização e desenvolvimento de passeios ou deslocações, é da responsabilidade da Direção Técnica.
3. Durante os passeios os utentes são sempre acompanhados por funcionários da Instituição.
4. Os utentes serão sempre contactados para participar em atividades desportivas, culturais e recreativas promovidas pela Instituição ou por outras Instituições da região, ficando o transporte a cargo da Instituição.

NORMA XXIII

Produtos de Apoio à Funcionalidade de Autonomia

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas (fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos, óculos e outros) o Lar Residencial pode providenciar a sua aquisição ou



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação, devendo ser informado o responsável pelo utente do valor acrescido deste tipo de ajuda.

CAPÍTULO V

Recursos Humanos

NORMA XXIV

Pessoal

O quadro de pessoal afeto ao Lar Residencial encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXV

Direção/Coordenação Técnica

A Direção/Coordenação Técnica do Lar Residencial compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVI

Direitos e Deveres dos Utentes

1. São direitos dos utentes e família:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- e) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- f) Ter acesso à ementa semanal;



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

- g) A inviolabilidade da correspondência;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;
- i) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

2. São deveres dos utentes e família:

- a) Colaborar com a equipa do Lar Residencial na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Lar Residencial e os dirigentes da Instituição;
- c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Lar Residencial, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- h) Em caso de falecimento do Utente até ao 15.º dia do mês o pagamento devido é o cálculo de metade da prestação mensal definida. Após o 15.º dia do mês o pagamento devido refere-se à totalidade da mensalidade definida.

NORMA XXVII

Direito e deveres da Instituição

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) A corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes.

NORMA XXVIII

Depósito e Guarda dos Bens do Utente

1. A Instituição só se responsabiliza pelos objetos e valores, que os utentes lhe entreguem à sua guarda.
2. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável / utente e pela pessoa que os recebe. Esta Lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

Norma XXIX

Livro de Registo de Ocorrências

Existe um livro de registo de ocorrências que deverá ser preenchido e assinado pelos profissionais de serviço, sempre que, sob a sua responsabilidade, ocorram com os utentes, qualquer situação extra à rotina normal do funcionamento.



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

Norma XXX

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria do Lar Residencial, Direção da Instituição ou da Direção/Coordenação Técnica sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

CAPÍTULO VII

FUNERAL

NORMA XXXI

Custeamento do Funeral e Sufrágios

As despesas com o funeral e sufrágios do utente são da responsabilidade da família do mesmo, salvo no caso de utente sem possibilidades económicas e sem que outrem tome tempestivamente tal compromisso junto da Misericórdia, devendo então esta suportar os encargos e arrecadar qualquer benefício/ subsídio da Segurança Social.

NORMA XXXII

Atos Fúnebres

1. Se não houver sido feita prévia comunicação escrita com as últimas vontades, que será apenas ao processo para se cumprirem escrupulosamente – desde que as mesmas não acarretem encargos anormais para a Misericórdia –, os funerais dos utente realizam-se segundo as normas da Misericórdia e dentro do estilo correntemente digno, em harmonia com o rito católico, sendo conduzidos para o cemitério da área administrativa do Lar Residencial.
2. Se qualquer família ou pessoa amiga pretender que o utente falecido seja sepultado noutra cemitério, todas as despesas adicionais, tais como transladação e seus custos, correrão por conta dos mesmos, declinando a Misericórdia todas e qualquer responsabilidade nesse aspeto.
3. Nos casos de utente que tenha efetivamente determinado as condições do seu funeral, sobretudo no que diz respeito ao carácter civil ou religioso a dar-lhe e à maneira de ser sepultado, verificando-se verdadeira precariedade económica da família desse utente, fica o Provedor com competência para aceitar ou não esta incumbência.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

NORMA XXXIII

Alterações ao Presente Regulamento



Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Regulamento Interno – Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades

1ª edição
1ª revisão

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento do Lar Residencial, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA XXXIV

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXV

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em Vigor logo após a sua aprovação.

NORMA XXXVI

Aprovação, Edição e Revisões

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do LAR RESIDENCIAL.

Este Regulamento Interno do Lar Residencial para Pessoas com Deficiência e Incapacidades foi aprovado pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Tarouca, em 31 de Julho de 2017 (Ata n.º 12).

O Provedor,

